



ALMT
FOLHA Nº 811
UNIDADE 54
NOME EC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019 /2016 – PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016**

Pelo presente instrumento a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado GERENCIADOR, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado GUILHERME MALUF, RESOLVE registrar os preços das empresas **APIS COMERCIO INFORMÁTICA – EIRELLI**, inscrita no CNPJ: 13.979.479/0001-00, localizada Rua Epifânio Oliveira, 140, Chácara dos Pinheiros, Cuiabá/MT, representada por **MARCELO DIAS MACHADO (Tel: 3359-5210)**, portador do CPF: 532.137.771-53 e **ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA - ME**, inscrita no CNPJ: 12.248.430/0001-06, localizada na Av. Cel. Escolástico, 691, Areão, Cuiabá/MT, representada pelo senhor **RAFAEL VITOR DA SILVA GONÇALVES (Tel: 3023-0600)**, portador do CPF: 998.852.551-68 em consonância com o resultado do certame e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia 13/04/2016 visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 005/2016 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços futura e eventual contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FOTOGRAFIA**, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Assembleia Legislativa, através da SUPERINTENDÊNCIA DO GRUPO DE LICITAÇÕES, no seu aspecto operacional e à SUPERINTENDENCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, nas questões da Gestão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Contratual, e à PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA em relação a questão jurídica, e à MESA em relação às autorizações.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE I						
EMPRESA VENCEDORA: APIS COMERCIO INFORMÁTICA – EIRELLI						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR EM R\$	
					UNIT	TOTAL
01	CÂMERA DIGITAL DE LENTES INTERCAMBIÁVEIS; Mídia de armazenamento: cartão de memória sd, sdhc, sdxc - compatível com cartões ultra-highspeed (uhs-i); Formato da imagem: 35.8mm x 23.9mm (full-frame) ou superior; Compatível com lentes ef-s e ef-m) ou superior; sensor de imagem cmos; Aproximadamente 20.2 megapixels; Aspectratio 3:2 (horizontal: vertical); Filtros de cor primárias rgb; posição fixa na frente do sensor cmos; (1) unidade de auto limpeza do sensor; Formato de imagem: fotos: jpeg, raw (14-bit), raw+jpeg e vídeo: mov (imagem: h.267, áudio: linear pcm); Arquivos raw e jpeg grandes, gravados simultaneamente; Manual; similar canoneos 6d ou similar com as mesmas características técnicas ou superior. Garantia mínima de 12meses;	Canoneos 6D	10	UN	8.630,00	86.300,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

02	LENTE PARA CÂMERA FOTOGRÁFICA CONFIGURAÇÃO MÍNIMA COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DE CÂMERA DO ITEM 01: Especificações do Produto; Distância focal: 24-70 mm. Abertura: Maximum: f/2.8 / Minimum: f/22. Compatibilidade de formato: 35mm / Full- Frame Digital; Sensor / Canon (APS-C). Ângulo de Visão: 84,1 ° - 34,3 °. Distância Mínima de Foco: 1,25 '(38,10 centímetros). Ampliação: 0.18x. Razão de reprodução máxima: 1:5.3. Grupos / Elementos: dez/14. Lâminas de diafragma: 9. Estabilização de Imagem: Não. Autofoco: Sim. Colar de Tripé: Não. Rosca de Filtro: 82 milímetros. Dimensões (DxL): Aprox. 3,5 x 3,7 "(8,89 x 9,40 centímetros). Peso: 790 g . Características: Distancia_Focal: 24-70mm; Abertura_Maxima: f/2.8; Tecnologia_das_Lentes: IF; Tecnologia_das_Lentes: EX; Tecnologia_das_Lentes: DG; Tecnologia_das_Lentes: HSM; Tipo_de_Lente: Zoom Normal; Itens inclusos; 1 Lente Sigma 24-70mm f/2.8 1 Tampa Frontal; 1 Tampa Traseira; 1 Bolsa da Lente.GARANTIA DE 01 (UM) ANO	Lente Sigma 24- 70 mm f/2.8 IFEX	10	UN	4.702,00	47.020,00
03	LENTE PARA CÂMERA FOTOGRÁFICA CONFIGURAÇÃO MÍNIMA COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DE CÂMERA DO ITEM 01: Especificações do Produto; Comprimento Focal: 70 – 200 milímetros; Abertura: Máxima: f/2.8 – Mínima: f/32; Compatibilidade de Formato: Película de 35mm / Full-Frame Digital Sensor; Canon (APS-C); Ângulo de Visão: 34 ° - 12 °; Distância Mínima de Foco: 3,94 "(1,2 m); Ampliação: 0.21 - 12.1x; Taxa de reprodução máxima: 1: 5; Elementos /	Lente Canon Objetiva EF 70-200 MM	10	UN	6.657,00	66.570,00



ALMT
FOLHA Nº 824
UNIDADE SG
NOME EC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

	Grupos: 23/19; Diafragma Blades: 8. Rosca de Filtro: Frente: 77 milímetros. Características. Estabilização de Imagem: Sim. Autofoco: Sim., Colar de Tripé: Sim removível – rotação. Itens inclusos. E-77U CapLens. Poeira LensCap E (traseira). ET-87 Lens Hood; LZ1326 Lens Capa; Tripod Mount Collar; Alça para Lens caso; GARANTIA DE 01 (UM) ANO					
04	FLASH CONFIGURAÇÃO MÍNIMA COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DE CÂMERA DO ITEM 01: POTÊNCIA. N.º guia (ISO100). metros: 43 (105 mm) ZOOM. Cabeça de zoom: Sim; Cobertura de distância focal: 24-105 mm; Cobertura com painel amplo: 14 mm; Zoom automático para tamanho do sensor: Sim MODOS DO FLASH; Controle automático da exposição: E-TTL II/E-TTL/TTL; Sincronização a alta velocidade (FP): Sim; Manual/definições de salda: Sim - 1/1-1/64; Passos manuais: Passo 1/3; FUNÇÃO FLASH-RELATED; Bloqueio FE: Sim; Compensação da exposição do flash: Sim; Variação da exposição do flash: Não; Sincronização do flash da segunda cortina: Sim Flash de modelação: Sim; Comunicação da informação de temperatura da cor: Sim. MOVIMENTO DA CABEÇA DE FLASH; Cima: 45, 60, 75 e 90°. Esquerda: 60, 75, 90, 120, 150 e 180°. Direita: 60, 75, 90°. AUXILIAR AF. Luz Auxiliar AF: Sim Número de pontos AF suportados: 1 – 9. Tipo de luz auxiliar AF: Infravermelhos. FONTE DE ALIMENTAÇÃO. Pilhas: 4 pilhas AA. Tempo de reciclagem mínimo*: Aprox. 3 seg. Fonte de alimentação externa: Não. Função personalizada: 9 (20 opções). Definições de flash a partir dos menus da	Flash Canon 430 EX II Speedlite EOS power ETTL2	10	UN	1.705,00	17.050,00



ALMT
FOLHA Nº 815
UNIDADE SG
NOME FC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

	câmara**: Sim. Sensor de exposição do flash externo: Não. Terminal PC: Não. Acessórios compatíveis: Off-camerashoecord OC-E3. Suporte para flash dedicado: SB-E2. DIMENSÕES E PESO. Tamanho (L x A x P), mm: 72 x 122 x 101. Peso (excluindo as pilhas), gramas: 320 g					
05	CARTÃO DE MEMÓRIA SDXC CARD DE 64 GB , para máquina fotográfica digital, descrita no item 01 GARANTIA DE 01 (UM) ANO	Cartão SD SDXC Kingston 64GB classe 10 full HD UHS-1 45 MB/S	20	UN	153	3.060,00
VALOR TOTAL: 220.000 (duzentos e vinte mil reais)						

LOTE II						
EMPRESA VENCEDORA: ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA - ME						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND	VALOR EM R\$	
					UNIT	TOTAL
01	TRIPE - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Especificações: Capacidade de Carga: 6 Kg Tipo de Cabeça: Pan/inclinação de 3 vias. Liberação Rápida: Sim, 200PL Controle de Fricção: Sim Trava de Pan Separada: Sim. Nível de Bolha: Sim Tamanho de Rosca de Montagem de Tripé: 3/8"-16. Tamanho de Rosca de Montagem da Câmera: 1/4"-20. Material: Liga de alumínio. Encaixe de Conexão de Cabeça: 3/8"-16. Estágios/Seções de Perna: 2/3. Tipo de Trava de Perna: Tipo "Flip". Abertura Independente de Pernas: Sim. Pés: Borracha. Tipo de Coluna Central: Rápida, com posicionamento horizontal de 90°. Seções da Coluna Central: 1. Altura Máxima: 173cm. Altura Máxima sem a Coluna Estendida: 148cm.	Manfroto Mk 190 X Pró 3 - 3w	10	UN	2.060,00	20.600,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

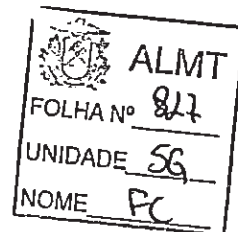
	Altura Mínima: 9cm. Comprimento Quando Dobrado: 72cm. Peso: 3,500Kg					
02	ILUMINADOR LED PROFISSIONAL DE 160 LED Iluminador LED Profissional 160 LEDs; Quantidade de LEDs: 160PCS; Potência: 9,6 Watts; Voltagem: 6v-17v; Peso: 200g (sem bateria); Iluminação Máxima: 1005 Lumens – 1 m 1750lux, 2m 420lux, 3m 220lux, 4m 130lux, 5m 90lux; Temperatura de cor: 3200K a 5600K; Filtros: Difusor, Laranja (3200K) e Rosa; Controle de Potência ajustável; Compatível com as baterias: NP-F970 / F770 / FM90 / FM70 / FH70 / FV70 / FV100... Compatível com pilhas: AA (6 pilhas).	WAN SEM LED LIFHTING CN-160	10	UN	385,00	3.850,00
VALOR TOTAL: 24.450,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).						

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A empresa licitante vencedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**.

5.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a Assembleia Legislativa se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

5.6. A Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no link "Transparência" - "Licitações", no mesmo link onde é retirado o edital.

5.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada conforme o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

5.7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

5.7.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.



	ALMT
FOLHA Nº	828
UNIDADE	SG
NOME	FC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

5.7.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 5.7.1 e 5.7.2, passarão por análise contábil e jurídica da Superintendência de Contratos e Convênios da AL/MT., cabendo a MESA DIRETORA a decisão sobre o pedido.

5.7.4. Deferido o pedido pela MESA DIRETORA o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços, e o reajuste mediante apostilamento feito na Superintendência de Contratos e Convênios da AL/MT.

5.8. Os preços registrados que sofrerem revisão, não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a AL/MT, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.10. Se a contratação for fracassada com o primeiro colocado, a AL/MT, poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas na ordem de classificação definida na sessão, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado.

5.11. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.12. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.12.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.12.2. Quando nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93; o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços.

5.12.3. Na inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.12.4. Os preços registrados nesta Ata se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.12.5. Quando devidamente demonstrado e justificado o interesse público.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

	ALMT
FOLHA Nº	829
UNIDADE	SG
NOME	FC

5.13. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado **por correspondência**, ou **publicado em D.O.E** a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.14. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.15. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.16. Se ocorrer o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos materiais entregues, anteriormente ao cancelamento.

5.17. Se a Assembleia Legislativa não se utilizar da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.18. Serão Lavradas em termo aditivo a ata de registro de preços, todas e quaisquer alterações que se fizerem necessárias, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5.19. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste Edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

6.2. Atender as especificações definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação;

6.3. Entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados;

6.4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, relacionados com os produtos objetos deste;

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ALMT
FOLHA Nº 830
UNIDADE 56
NOME Fe

6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação ou fornecimento.

6.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, por conta da empresa contratada.

6.9. Reportar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato.

6.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem, subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

6.11. A **CONTRATADA** beneficiária responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

6.12. A **CONTRATADA** beneficiária não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

6.13. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, relacionados com os produtos objetos deste Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

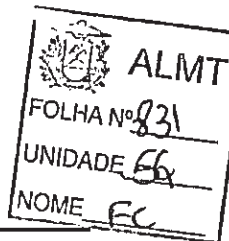
7.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso compromete-se a:

7.2. Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto do presente Edital, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

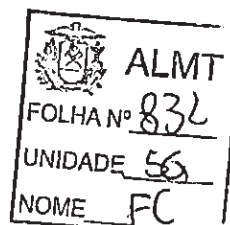
"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".



- 7.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Edital e seus anexos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 7.4. Comunicar prontamente a **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos;
- 7.5. Fornecer a **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- 7.6. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 7.7. Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- 7.8. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos;

8 - DO CONTRATO

- 8.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.
- 8.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital, bem como aquelas previstas na minuta do contrato, que estará disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Link "Transparência", no mesmo link onde é retirado o edital.
- 8.3. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.
- 8.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.
- 8.5. Poderá nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.5.1. Poderá a contratada durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.5.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

8.5.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contrato baseado nesta Ata de Registro de Preços, caberá à Superintendência de Contratos e Convênios as análises contábil e jurídica, podendo, nessa tarefa, ser assistida pela Procuradoria Geral e outros departamentos com especialidade pertinente, e à Mesa Diretora a decisão sobre o pedido.

8.5.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

8.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos nesta Ata de Registro de Preços.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos adesos ao registro de preços.

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE		

10. DO PAGAMENTO

10.1. Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à contratante fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular



	ALMT
FOLHA Nº	833
UNIDADE	SG
NOME	FC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

liquidação, será objeto de pagamento 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.

10.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.**

10.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de "factoring".

10.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.8. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- I) Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- II) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, se a licitante for do Estado de Mato Grosso;
- III) Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ALMT
FOLHA Nº 834
UNIDADE 59
NOME PC

IV) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e,

V) Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito; e,
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ALMT
FOLHA Nº 835
UNIDADE 56
NOME Fe

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93;

12.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

- A) Advertência;
- B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- C) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior

12.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



	ALMT
FOLHA Nº	836
UNIDADE	SG
NOME	FC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.1.1. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

13.2. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

13.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito a indenização.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL**.



	ALMT
FOLHA Nº	831
UNIDADE	56
NOME	FC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

13.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

13.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

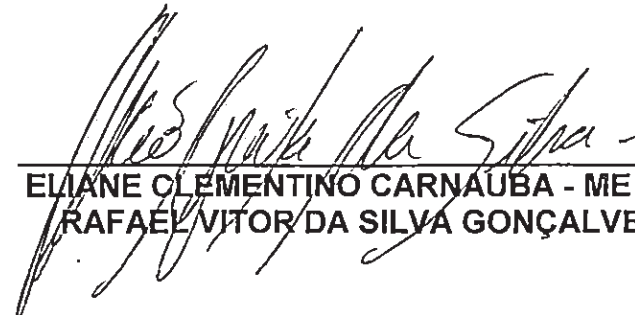
14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de todo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, de 26 de agosto de 2016.

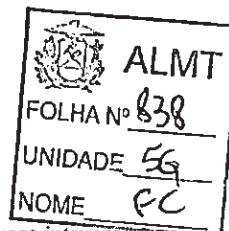

APIS COMERCIO INFORMATICA – EIRELLI - 13.979.479/0001-00
MARCELO DIAS MACHADO - 532.137.771-53


ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA - ME - 12.248.430/0001-06
RAFAEL VITOR DA SILVA GONÇALVES - 998.852.551-68

TESTEMUNHAS:

01. NOME:

CPF (MF)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

02. NOME:

CPF (MF)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u>
	PRESIDENTE Deputado Guilherme Maluf Presidente
	DEP. GUILHERME MALUF
	1º SECRETÁRIO: ONDANIR BORTOLINI – DEP. "NININHO"